



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE COLARES/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Especializados em Consultoria na Captação de Recursos, Gestão de Convênios, Apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, Elaboração de Projeto Técnico de Engenharia, e Fiscalização de Obras Públicas, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Colares/PA e suas secretarias, a serem promovidos ou a que venham a ter participação da Prefeitura Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributaria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Contratação do objeto do presente termo, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro permanente de profissionais habilitados nos setores indicados, que possa realizar as prestações de contas em conformidade o que preceitua as leis pertinentes e suas alterações posteriores. Além de atender os preceitos do art. 25, inciso II da lei 8.666/93. Além disso, o objetivo da contratação tem como justificativa prover a Administração Municipal, de informações relevantes, em tempo real, na condução de sua área de Planejamento de Projetos e Programas em Convênios com os Governos Federal, Estadual entre outros através de diagnóstico, orientação, relatórios e acompanhamento global de instrumentos de convênios já celebrados, com vistas à completa execução dos objetos e a devida prestação de contas, assim como na perspectiva de tantos outros instrumentos que serão firmados a qualquer tempo. A prestação do serviço deverá incluir plataforma tecnológica que dialogue com os órgãos Governamentais entre outros, por meio de suas tecnologias ou em seu modo físico, na temática de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

instrumentos celebrados entre os entes governamentais e outros cedentes, oferecendo monitoramento completo de cada atividade e andamento de cada processo, com vistas a obter excelência na execução de tais parcerias e perfeito gerenciamento de projetos durante todo o seu ciclo, tornando a administração mais prática e ágil. A contratação também deverá oferecer alternativas de soluções, condução, decisão, tramitação, execução e principalmente de prestação de contas, buscando aproveitar infraestrutura existente de pessoal, com foco na minimização e prevenção de fatos impeditivos para celebração de parcerias de grande relevância a cidade. Além da manutenção de adimplência do município junto a entes governamentais e ações com vistas à probidade.

Além dos serviços de captação de recurso, monitoramento de sistemas, e prestação de contas de convênios firmados com esta Prefeitura e Secretarias, é necessário a contratação de empresa para elaboração de projetos e fiscalização conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O Acórdão nº 971/2008 - Plenário do TCU esclarece que não é possível à Administração eximir-se da responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato. Igualmente, a jurisprudência do TCU é farta de exemplos em que a Administração é condenada por não se fazer presente de forma técnica e sistematizada no local dos serviços, conforme exemplos a seguir. Acórdão TCU nº 1270/2005 – Plenário (...) com os dados disponíveis no caso em tela, não há meios de se atestar que os pagamentos realizados à empresa construtora corresponderam com exatidão aos serviços executados. “A fragilidade dos mecanismos de controle utilizados, as deficiências no acompanhamento da obra e a adoção de procedimento irregular de pagamento, fundado apenas em cronograma físico-financeiro pouco detalhado e desatualizado, tornam forçoso que o Tribunal determine medidas corretivas desde logo, fixando prazo para adoção das providências cabíveis e encaminhamento das informações correspondentes, conforme sugerido pela unidade técnica, com os acréscimos considerados necessários por este Relator”. Acórdão TCU nº 994/2006– Plenário (...) “47. Verifica-se do texto da Lei nº 8.666/93 (art. 67) que o dever atribuído ao representante da administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato não deixa margem a que possa esse representante sucumbir a pressões. É dele a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas. Portanto, não cabe acolher o argumento de indução ao erro. Se assim aconteceu, o Sr. (...) contribuiu para o resultado verificado”.

Sendo assim, não resta dúvida sobre a importância da fiscalização efetiva para o bom andamento da execução da obra e da responsabilidade dos fiscais designados. Quanto ao caso específico sobre as obras e serviços de engenharia da PMC e secretarias, a mesma não possui, servidor com disponibilidade para acompanhar as obras, podendo comprometer o bom andamento das mesmas. Assim, embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade desta Prefeitura, é extremamente necessário e conveniente a contratação de empresa de apoio à fiscalização para auxiliá-la nessa atividade, em decorrência da especificidade desses



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

serviços. A contratação em questão visa contribuir para a eficiência na atuação da Fiscalização da PMC e secretarias, a fim de garantir o cumprimento do objeto contratado, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos. Para tanto, o conhecimento na área de engenharia é fundamental.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre empresa D. J. R. SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 19.856.884/0001-09, com sede na Travessa Barão do Triunfo, nº 3267, Bairro do Marco, Belém/PA – CEP: 66095-055, para Prestação de Serviços de Consultoria na Captação de Recursos, Gestão de Convênios, Apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, Elaboração de Projeto Técnico de Engenharia, e Fiscalização de Obras Públicas, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente no âmbito de Licitações e Contratos, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da Prestação de Serviços de Consultoria na Captação de Recursos, Gestão de Convênios, Apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, Elaboração de Projeto Técnico de Engenharia, e Fiscalização de Obras Públicas será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais); Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

O preço fixado pelos serviços foi baseado na proposta de preço da empresa, pois é o preço cobrado pela empresa em outros órgãos públicos para o objeto pretendido, conforme notas fiscais constantes nos autos.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços a serem contratados, compreendem as atividades relacionadas, conforme o que dispõe o item 3 do termo de referência e que será especificado no Contrato a ser celebrado entre as partes.

OS RECURSOS PARA O REFERIDO PAGAMENTO SERÃO PROVENIENTES DE ACORDO COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2021:

Funcional programática:

04.122.0002.2.011 – Operacionalização das Atividades da Secretaria de Administração.

10.122.0008.2.042 - Operacionalização das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

12.122.0007.2.064 – Manutenção da Secretaria de Educação.

08.244.0009.2.038 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua presidente Sra. Ana Maria Pimentel Pedroso, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente Termo de Referência, que para constar, a empresa como contratada.

Colares/PA, 07 de dezembro de 2021.

Ana Maria Pimentel Pedroso

Presidente da CPL

Port. Nº 001/2021